

Área de concentração: Direito do Trabalho e da Seguridade Social

Subárea: Direito e processo do trabalho contemporâneos

ESPELHO DE CORREÇÃO

Resposta esperada: panorama histórico mais um comentário sobre cada um dos 4 incisos do Tema 1389, pois cada qual representa um conceito. Assim, o espelho propõe 2 pontos para cada um dos 5 subitens desejáveis, a saber:

2 pontos pelo esforço histórico:

Espera-se que o candidato saiba desenvolver o contexto histórico muito relevante para deslinde da questão, haja vista os primórdios da redação do art. 71 da L 8666/1993, o julgamento da ADC 16 do STF, a Súmula 331 do TST e o mais recente Tema 246 de Repercussão Geral do STF – em que se cunhou a expressão “o inadimplemento do prestador não transfere automaticamente” a responsabilidade para o ente público, havendo dúvida razoável sobre o sentido da palavra “automaticamente”.

A história da terceirização no Brasil, desde a descentralização proposta pelo DL 200/1967, não é obrigatória mas desejável.

2 pontos pela explicação sobre distribuição do ônus da prova (inciso 1 do Tema)

- ônus da prova tradicionalmente atribuído ao empregador ou ao tomador de serviços porque detentores de maior aptidão para a prova
- ônus da prova atribuído ao empregado pelo STF, por entender que a Lei de Licitação exonera em parte a responsabilidade pública
- dificuldades no manejo da prova pela parte hipossuficiente técnica

2 pontos pela análise do procedimento criado pelo inciso 2 do Tema:

- dificuldade de se operacionalizar essa intimação para as entidades públicas
- possibilidade de ajuizamento da ação de exibição de documentos ou de produção antecipada de provas
- ampliação do leque de legitimados para alcançar entidades sindicais e órgãos de fiscalização
- discussão indispesável sobre o direito intertemporal, para saber se o procedimento retroage a ponto de apanhar processos em curso sobre relações trabalhistas adrede constituídas

2 pontos para enfrentamento da questão do meio ambiente do trabalho (inciso 3)

- análise do alcance do inciso 3 e qual o sentido de exigir meio ambiente do trabalho sadio por parte do ente público
- possível responsabilidade subsidiária em caso de descumprimento das normas, independente de prévia intimação ou de prova do reclamante, em matéria de insalubridade por exemplo
- discussão sobre responsabilidade solidária à luz do art. 942, § único, do CCB em vez de mera responsabilidade subsidiária, quando o assunto forem indenizações decorrentes de acidente de trabalho

2 pontos para enfrentamento da questão das “boas práticas” exigidas pelo item 4 do Tema do STF para a cautela dos entes públicos em regime de terceirização

- discussão sobre as boas práticas elevadas da lei ordinária para o tema de repercussão geral, vale dizer, se passaram de facultativas a obrigatórias e qual o alcance de seu descumprimento